



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 08/03/16
elocage

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Aurélio Martins

para relatar.

Em 09/03/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 16, de 03 de março de 2016, que:

Reconhece utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Prado Júnior - AMCRPJ.

RELATOR: DEP. Aluísio Martins.

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 34, inciso I, alínea “a”, artigo 47, inciso IV, art. 59 a 63, art.133 a 139 do Regimento Interno, encaminhamos a esta relatoria a proposição do Deputado Evaldo Gomes.

Trata-se de reconhecimento da utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Prado Júnior - AMCRPJ. Essa associação é uma organização da sociedade civil de interesse comunitário, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, que visa organizar as lutas e encaminhar as reivindicações dos moradores desta comunidade aos entes e órgãos responsáveis em todas as esferas sociais do governo.

II – VOTO

Após análise cuidadosa dessa relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade do referido indicativo de Projeto de lei conclui-se que:



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

A proposição obedece ao processo legislativo descrito no artigo 73, III da Constituição estadual, c/c art. 96, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por qualquer membro ou comissão da casa legislativa. Também com base no artigo 75 da Carta Estadual, obedecendo todos os trâmites legais exigidos e preenchendo os requisitos para a declaração de utilidade pública de referida.

Analisando a presente proposição verifica-se a priori que a Associação foi criada preenchendo todos os requisitos necessários para a criação de uma associação civil. Conforme podemos observar, ao bojo do processo em epígrafe, constam cópias devidamente autenticadas, da ata de eleição da diretoria da associação, do estatuto da Associação, da publicação no diário oficial da união do extrato do estatuto, da certidão de identificação CNPJ.

Ademais, tendo o projeto o exame cumprido com todos os requisitos exigidos pela lei 5447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre declaração de utilidade pública para associações públicas. Além de ser fiel ao interesse público.

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição()

APROVADO À UNANIMIDADE
em 05/04/2016
<i>[Signature]</i>
Presidente da Comissão de
<i>[Signature]</i>
Justiça
<i>[Signature]</i>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 4 de abril de 2016.

[Signature]
**DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR**